



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 886/2021

Sumário: Determina os valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2021.

Através da Decisão n.º 166, de 26 de novembro de 2020, da Comissão Permanente da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL), criada pela Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea, de 13 de dezembro de 1960, emendada em Bruxelas em 12 de fevereiro de 1981, à qual o Estado Português aderiu e de que é Parte, alargada aos representantes dos Estados Contratantes do Acordo Multilateral relativo às Taxas de Rota, que não são membros daquela organização e que participam no Sistema Comum de Taxas de Rota, foi aprovado o valor das taxas unitárias globais de rota, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2021.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 118/90, de 6 de abril, e 404/98, de 18 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e no uso da competência delegada conferida pelo Despacho n.º 11146/2020, de 2 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 12 de novembro de 2020, determino o seguinte:

1 — Os valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2021, são os que constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

6 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Taxas unitárias globais de rota aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2021

Zona	Taxa unitária global euro	Taxa de câmbio aplicada 1 euro =	
Bélgica-Luxemburgo*	99,55	-/-	
Alemanha*	67,09	-/-	
França*	59,16	-/-	
Reino Unido	58,95	0,909664	GBP
Países Baixos*	69,03	-/-	
Irlanda*	27,87	-/-	
Suíça	91,54	1,07825	CHF
Portugal Lisboa*	41,89	-/-	
Áustria*	61,98	-/-	
Espanha Continente*	45,44	-/-	
Espanha Canárias*	40,00	-/-	
Portugal Santa Maria*	16,02	-/-	
Grécia*	29,64	-/-	
Turquia	28,90	8,89841	TRL
Malta*	27,50	-/-	
Itália*	62,97	-/-	
Chipre*	19,31	-/-	
Hungria	29,96	360,218	HUF



Zona	Taxa unitária global euro	Taxa de câmbio aplicada 1 euro =	
Noruega	50,03	10,7790	NOK
Dinamarca	54,54	7,44042	DKK
Eslovénia*	48,18	-/-	
Roménia	40,83	4,85720	RON
República Checa	45,01	26,7226	CZK
Suécia	52,76	10,4166	SEK
Eslováquia*	47,95	-/-	
Croácia	37,97	7,53943	HRK
Bulgária	28,90	1,95581	BGN
Antiga República Jugoslava da Macedónia	51,16	61,3941	MKD
Moldávia	74,47	19,5064	MDL
Finlândia*	43,17	-/-	
Albânia	59,08	123,550	ALL
Bósnia-Herzegovina	38,76	1,94991	BAM
Sérvia/Montenegro/KFOR	41,74	117,502	RSD
Lituânia*	38,99	-/-	
Polónia	44,06	4,47125	PLN
Arménia	54,52	571,916	AMD
Letónia*	29,45	-/-	
Geórgia	33,00	3,72008	GEL
Estónia *	33,78	-/-	
Ucrânia	51,39	33,0004	UAU
Sul da Ucrânia	25,29	33,0004	UAU

* Estado que participa na União Económica e Monetária (UEM).

313886969